



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 565 DE 09 DE JUNHO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS SERVIDORES INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica reajustado em 42,7 (quarenta e dois vírgula sete por cento) aos Servidores Inativos e das Funções Gratificadas, incidindo sobre o vencimento percebido no mês de março deste.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de junho de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE